



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 859, DE 03 DE MAIO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei Municipal n.º 853/2017 e, dá outras providências.)

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS
Protocolado sob n.º 30511F
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
DATA: 03.05.17
Artigo n.º 50 § 2.º da Lei Orgânica do Município
Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º,
ter a seguinte redação:
-- ASSINATURA --

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal n.º 853, de 07 de Março de 2017, passando ter a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

§ 1º. A bolsa ou incentivo fica fixada no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, correspondente a jornada de até trinta (30) horas semanais e não inferior à vinte (20) horas semanais, distribuídas segundo o acordado entre os interessados, para os seguintes casos:

I- para os alunos residentes no Município de Mira Estrela que prestarem estágio em Setores, Seções ou Unidades administrativas próprias ou de outro poder público dentro do Município.

II - para os alunos que prestarem estágio em Setores, Seções ou Unidades fora do Município de Mira Estrela, mas que forem residentes no Município onde o estágio é prestado.

§ 2º. A bolsa ou incentivo fica fixada no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente no país, correspondente a jornada de até trinta (30) horas semanais e não inferior à vinte (20) horas semanais, distribuídas segundo o acordado entre os interessados, para os alunos residentes no Município de Mira Estrela que prestarem estágio em Setores, Seções ou Unidades de Órgãos Públicos situados fora do Município”.

Art. 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 03 de Maio de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELLI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.